



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei n.º 3.431/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência à Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o inciso XII do Art. 9º da Lei n.º 3.431/2001, de 27 de Dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

(...)

XII – Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Erechim (SEAE)” (NR)

Art. 2.º Fica incluído o inciso XIV no Art. 9º da Lei n.º 3.431/2001, de 27 de Dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

(...)

XIV – Conselho de Desenvolvimento de Erechim – CODER”(NR)

Art. 3.º Fica alterado os incisos I, IV e IX, alínea “c” do Art. 10º da Lei n.º 3.431/2001, de 27 de Dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º.....

I – Aprovar o orçamento anual da FHSTE e o de outras entidades, através das quais atingirá suas finalidades;”

(...)

IV – Eleger o Corpo Diretivo, composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário do Conselho Deliberativo;

(...)

IX –

(...)

c) analisar e aprovar anualmente o orçamento, e deliberar, após o parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da Diretoria; (NR)

Art. 4.º Fica alterado o parágrafo § 2.º do Art. 18 da Lei n.º 3.431/2001, de 27 de Dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

(...)

§ 2.º O Presidente do Conselho Deliberativo e da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim perceberá remuneração equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos nas mesmas datas e pelos mesmos índices de correção dos vencimentos dos colaboradores da Fundação, observados os limites do art. 29, § 2.º, da Lei Federal n.º 12.101/2009. (NR)

Art. 5.º Ficam alterados os § 1.º e § 2.º do Art. 19 da Lei n.º 3.431/2001, de 27 de Dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

§ 1.º Perderá o mandato o conselheiro, titular ou suplente, que faltar a três sessões ordinárias consecutivas ou a cinco sessões extraordinárias alternadas.

§ 2.º A entidade que tiver três representantes, com mandatos consecutivamente extintos nos termos deste artigo, poderá perder seu direito de representação perante o Conselho, sendo a substituição ou exclusão da entidade deliberada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o Regimento Interno. (NR)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de fevereiro de 2022.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.